LEI Nº 994 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

Introduz alterações na Lei nº 454, de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei 454, de 25 de outubro de 1996 passa a viger

- § 2° O membro efetivo, em caso eventual afastamento por doença, não perderá o direito à ajuda de custo durante o período de afastamento mesmo que convocado o suplente nos termos do art. 38 desta Lei.
- § 3° Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) período de recesso de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no curso do mandato, sem prejuízo da ajuda de custo integral, hipótese em que será convocado o suplente."
- **Art. 2º -** O Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 454, de 25 de outubro de 1996 passa a viger com a seguinte redação:

	"Art. 15	
	Parágrafo Único – A Comissão de Eleição fará publicar Edital,	
Diário Oficia contendo:	l do Município, com 90 (noventa) dias de antecedência do plei	to,
	<i>I</i>	•••
	<i>II</i>	••••
	III	

Art. 3º - O art. 18 da Lei nº 454, de 25 de outubro de 1996 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 18 — Os candidatos serão registrados junto a Comissão de Eleição em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Edital previsto no Parágrafo Único do art. 15 desta Lei, e o registro das candidaturas dar-se-á de forma individualizada."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 805, de 5 de agosto de 2002.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de novembro de 2003.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA Carlos Alberto Vieira Mendes

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 03 de novembro de 2003.

Élio Affonso de Paula